

Portal/Controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 100/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.672.865/0001-58, com sede na Rua Francisco J. Lopes, nº. 283, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato por seus sócios, Sra. **JULIANA WUST TEDESCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 1255, apto. 603, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 927.277.780-15, portadora da C.I. nº 8059632318 e Sr. **JULIO WUST TEDESCO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, nº. 271, apto. 401, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.111.890-68, portador da C.I. nº 7060746257, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2017**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, para instalação da Vigilância em Saúde, localizado na Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 76, de quatro salas, de números 201, 206, 207 e 208, Centro, neste município, conforme solicitação e justificativas através dos memorandos nº. 024/17 – Vig. em Saúde, de 17 de julho de 2017, bem como o memorando nº 656/17 – SEMSA, de 18 de julho de 2017 e pedido nº 2017/3211, de 28 de julho de 2017 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, anexos ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:** O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **LOCATÁRIA**.

**CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento:** Importa o valor contratual em **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, sendo pago mensalmente a quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2017** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCATÁRIO**.

3.3) O CNPJ do **LOCADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A **LOCATÁRIA** não efetuará nenhum pagamento ao **LOCADOR**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:** A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor Luiz Rogério Carvalho Gomes, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
PROGRAMA: 0128 - ESTRATÉGIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
PROJETO: 2.209 - Manut. Ações estruturantes de vigilância sanitária - CTA 8012  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.10.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(674)

**CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:**

- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Luiz Rogério Carvalho Gomes.
- b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
- c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do LOCADOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do LOCADOR:**

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo LOCATÁRIO.
- f) Efetuar qualquer conserto no imóvel em até 10 dias após a assinatura do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades:**

Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada antes de pagar a multa.
- e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.
- g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
- h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".
- i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- j) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

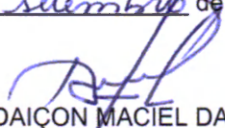
**CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do LOCATÁRIO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 01 de setembro de 2017.

  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA

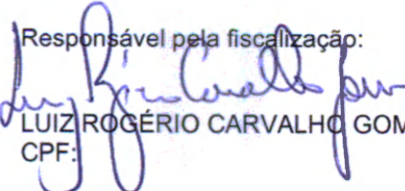
  
IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO DA PATRULHA LTDA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme R. Coelho  
CPF:

Nome: J. Oliveira  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
LUIZ ROGÉRIO CARVALHO GOMES  
CPF: